



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRAÇA DR. PEDRO CESAR SAMPAIO, 31, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - CEP 18900-027

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003534-64.2023.8.26.0539**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Sitta & Oliveira Produtos Óticos Ltda**  
 Executado: **Elizabete Aparecida da Silva**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **539.2024/000152-5**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: ELIZABETE APARECIDA DA SILVA**, Brasileira, CPF 16617361814, com endereço à Rua Lauro Prado Nascimento, 552, Jardim Vitoria, CEP 18935-104, Espírito Santo do Turvo - SP

O MM. Juiz de Direito do(a) Juizado Especial Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, da Comarca de de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr. Marcelo Soares Mendes,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quantos bastem para garantir a execução e a satisfação da dívida de R\$ 1.408,54, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-A de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95 e, ainda, INFORMANDO-A que foi recusada pela exequente a proposta de acordo apresentada ao Oficial de Justiça (fls. 18).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2024. LUIZ EDSON DE CAMARGO, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

composto e digitado por Luiz A. Consani, Esc. Téc. Judiciário – Matrícula 312.437

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*53920240001525\***

1003534-64.2023.8.26.0539



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRAÇA DR. PEDRO CESAR SAMPAIO, 31, Santa Cruz do Rio Pardo-  
SP - CEP 18900-027

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003534-64.2023.8.26.0539**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Sitta & Oliveira Produtos Óticos Ltda**  
 Executado: **Elizabete Aparecida da Silva**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **539.2024/000152-5**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: ELIZABETE APARECIDA DA SILVA**, Brasileira, CPF 16617361814, com endereço à Rua Lauro Prado Nascimento, 552, Jardim Vitoria, CEP 18935-104, Espírito Santo do Turvo - SP

O MM. Juiz de Direito do(a) Juizado Especial Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, da Comarca de de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr. Marcelo Soares Mendes,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quantos bastem para garantir a execução e a satisfação da dívida de R\$ 1.408,54, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-A** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95 e, ainda, **INFORMANDO-A** que foi recusada pela exequente a proposta de acordo apresentada ao Oficial de Justiça (fls. 18).

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2024. LUIZ EDSON DE CAMARGO, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

composto e digitado por Luiz A. Consani, Esc. Téc. Judiciário – Matrícula 312.437

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



1003534-64.2023.8.26.0539

*Luiz Edson de Camargo*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, ., Centro - CEP 18900-027, Fone:  
 (14) 2227-1352, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:  
 stacruzpardojec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003534-64.2023.8.26.0539**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Sitta & Oliveira Produtos Óticos Ltda**  
 Executado: **Elizabeth Aparecida da Silva**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcos Rodrigues Lago (31199)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 539.2024/000152-5 por volta das 18:00h dirigi-me ao endereço Rua Lauro Prado do Nascimento, 5-52 e aí sendo realizei a penhora em bem da executada, conforme auto anexo. INTIMEI ELIZABETE APARECIDA DA SILVA da penhora realizada e do prazo para embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2024.

31km  
 Número de Cotas:03+01





3 DE FEVEREIRO DE 1874

**AUTO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo n.º 1-1003534-64.2023 VARA CÍVEL

Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024,  
nesta COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL, PAROISIA DE SANTA CRUZ DO SUL

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado,  
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇÃO  
DE TITULO EXTRAJUDICIAL

que SITIA E ORIGINA PROD. OTICOLTA  
move a ECIZABETE AL. DA SILVA

pela qual procedemos A PENHORA de bens abaixo descritos:

UM APARELHO CELULAR MOTOROLA MOTO G PLAY EM  
BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AVALIAÇÃO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Feito(a) A PENHORA nomeei como fiel depositário(a)  
ECIZABETE AL. DA SILVA

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-  
lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do  
MM. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.  
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo  
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Marcelo T. L.

DEPOSITÁRIO Esilva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TAVARES LUIZ, liberado nos autos em 28/02/2024 às 15:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003534-64.2023.8.26.0539 e código 6YFT9Wg.